



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

24 / 06 / 2020  
*Maurício Prado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
às Comissões de:

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS

Dois Córregos, 29 / Jun / 2020 ,

Presidente: \_\_\_\_\_

Dois Córregos, 24 de junho de 2020.

**Nobres Vereadores**

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2020, de minha autoria, que “ Dispõe sobre obrigatoriedades referentes ao projeto de iluminação pública de novos empreendimentos no Município de Dois Córregos”.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Maurício Prado*

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

**Vereador**

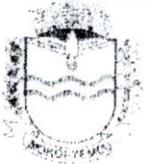
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS - SP**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
MAIORIA SIMPLES**

**SIMBÓLICA**

VISTO: *mu*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS**



**00487 / 2020**

DATA: 24/06/2020

HORA: 09:58

Projeto de Lei 3/2020



4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 03/2020

**Dispõe sobre obrigatoriedades referentes ao projeto de iluminação pública de novos empreendimentos no município de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Dois Córregos utilizem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.

**§ 1º** Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**§ 2º** Para as vias já existentes, deve ser observada a preferência pela implantação do sistema LED, na medida em que haja a necessidade de substituição dos equipamentos atuais.

**Art. 2º** Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos empreendimentos no Município de Dois Córregos, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.

**Parágrafo único.** Para os empreendimentos já existentes, deve-se buscar, na medida em que se faça a manutenção ou a substituição dos sistemas atuais, assegurar o atendimento dos níveis médios mínimos de iluminância estabelecidos na referida norma.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, praticamente em todas as localidades está ocorrendo a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz). Essa medida, além de ser bem recebida pela população, propicia melhora significativa na qualidade da iluminação pública, além de gerar economia aos cofres públicos, posto que as lâmpadas de LED consomem menos energia elétrica.

Além do mais, a implantação das lâmpadas de LED na iluminação pública permite ao sistema garantir o atendimento das normas técnicas relativas ao índice médio mínimo de iluminância, gerando mais conforto e segurança à população.

Dessa forma, a presente proposição visa determinar que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Dois Córregos utilizem lâmpadas de LED e garantam o atendimento à NBR 5101 em seus projetos de iluminação pública, além de determinar, o quanto possível, que as mesmas medidas sejam tomadas quando houver a necessidade de manutenção ou substituição de sistemas já existentes.

Ante o exposto, considerando que a presente proposição está em perfeita consonância com a defesa da supremacia do interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a sua aprovação em Plenário.

Dois Córregos, 24 de junho de 2020.

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Vereador